



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## Lei nº 2.309, de 26 de junho de 2.018

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal vigente, na forma que especifica.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de junho de 2.018, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.267, de 16 de outubro de 2017, crédito suplementar no valor de R\$ 550.300,00 (quinhentos e cinquenta mil e trezentos reais), observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

02 – Executivo	
02 06 – Fundo Municipal de Saúde	
020600 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
10 301 – Atenção Básica	
10 301 0018 – Atenção Básica	
10 301 0018 2066 0000 – Custeio de ações pactuadas de atenção básica em saúde pública	
220 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral.....	R\$ 392.800,00
221 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0.02.15 – 301.002 – Transf.Estadual-Atenção Básica.....	R\$ 157.500,00

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do Parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

### Anulação

02 – Executivo  
02 06 – Fundo Municipal de Saúde  
020600 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
10 302 0014 – Assistência Financeira  
10 302 0014 2054 0000 – Ajuda financeira a instituições filantrópicas

245 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais .....R\$ 392.800,00  
0.01.00 - 310.000 – Saúde-Geral.....

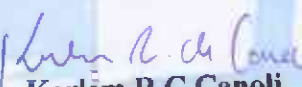
246 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais .....R\$ 157.500,00  
0.02.15 – 301.002 – Transf.Estadual-Atenção Básica.....

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 26 de junho de 2018.

  
**Francisco Sergio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlêm R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN